



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

3ª Sessão Ordinária
CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
APROVADO SEM EMENDAS
19/02/2026
Arquivado 8x0

PROJETO DE LEI Nº 654 /2026

CRIA OS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA – CONSEGS NO MUNICÍPIO DE MATARACA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA decreta:

Art. 1º Ficam criados os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS no Município de Mataraca/PB, com a finalidade de discutir, sugerir, planejar, integrar e propor soluções para os problemas de segurança pública no âmbito comunitário, em caráter consultivo, propositivo e colaborativo.

Parágrafo único. Os CONSEGS constituem-se como entidades de apoio e cooperação às autoridades responsáveis pela segurança pública, sem caráter deliberativo ou executivo, atuando em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança serão formados por moradores da comunidade, representantes de entidades locais e pessoas que nela residam, trabalhem ou estudem.

Art. 3º Os CONSEGS serão criados por meio de assembleia comunitária, convocada por comissão provisória formada por membros da própria comunidade.

§ 1º Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Trinta dias antes do término do mandato, o Presidente do Conselho convocará assembleia para eleição da nova diretoria.

Art. 4º Após a eleição, os membros do CONSEG reunir-se-ão para eleger, dentre si, um Presidente e um Secretário, com posse imediata.

Art. 5º Os Conselhos Comunitários de Segurança serão compostos por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) integrantes.

137
sefendes
unifufuf
Znkeins
Zeg
Hm
Kump
Dhuo



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45

EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

Parágrafo único. A escolha dos membros deverá recair, preferencialmente, sobre lideranças comunitárias, representantes religiosos, educacionais, associativos, comerciais e sociais, sediados na área de abrangência do Conselho.

Art. 6º Compete ao Presidente do CONSEG:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Fixar e divulgar o calendário anual de reuniões;
- III – representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- IV – Encaminhar às autoridades competentes as demandas e sugestões da comunidade;
- V – Prestar contas anualmente das atividades desenvolvidas;
- VI – Promover a integração entre comunidade e órgãos de segurança pública;
- VII – criar grupos de trabalho temporários para estudo de temas específicos;
- VIII – zelar pelo caráter democrático, plural e pacífico das reuniões.

Art. 7º Compete ao Secretário do CONSEG:

- I – Secretariar as reuniões e assembleias;
- II – Manter os registros, atas e correspondências do Conselho;
- III – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º Em caso de renúncia ou impedimento legal do Presidente, o Conselho reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger novo titular.

Art. 9º As atividades dos CONSEGS limitar-se-ão a ações de prevenção, mediação, orientação comunitária e cooperação, sendo vedada a prática de atos privativos dos órgãos de segurança pública.

Art. 10º Os Conselhos Comunitários de Segurança reunir-se-ão, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em locais acessíveis à comunidade.
Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer em associações comunitárias, escolas, igrejas, centros comunitários ou outros espaços públicos.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar institucionalmente o funcionamento dos CONSEGS, respeitados os limites orçamentários e a legislação vigente, especialmente quanto à articulação com as políticas municipais de segurança pública e defesa social.

157
expedidos
unifaf
BNF
Jey
HN
Kump
Repro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45
EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Lima de Moura
Fernando Lima de Moura

Presidente

Josivan Vidal de Negreiros
Josivan Vidal de Negreiros

Vice-Presidente

Rosimeure Miranda do Nascimento
Rosimeure Miranda do Nascimento

1ª Secretária

Walterluzia Mª Emília Brandão Mendes
Walterluzia Mª Emília Brandão Mendes

2ª Secretária

28-04 CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA 1997

sefendes

unfidel

ABZ

hpn

Bar

BNFris

Kump

Jeffro



CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
CASA VEREADOR JOSÉ TAVARES BEZERRA FILHO
RUA ZECA BEZERRA, 01, PLANALTO II
CNPJ: 01.799.815/0001-45
EMAIL: camara.m.mataraca@hotmail.com / contato: (83) 99305-4008

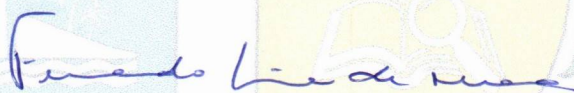
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs no Município de Mataraca, como instrumento de participação popular, diálogo comunitário e cooperação institucional na formulação de políticas locais de prevenção à violência.

A proposta encontra fundamento jurídico direto na Lei Federal nº 13.675/2018, que criou o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, reconhecendo os Municípios como entes integrantes da política nacional de segurança pública.

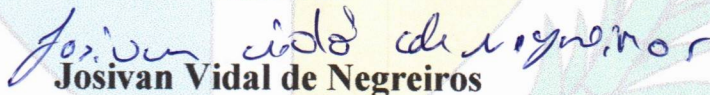
O projeto preserva o caráter consultivo e comunitário dos CONSEGs, sem criar atribuições operacionais para órgãos de segurança, evitando qualquer vício de iniciativa. Experiências semelhantes em diversos municípios brasileiros demonstram a eficácia desse modelo participativo.

Diante do exposto, trata-se de proposição legal, constitucional e socialmente relevante, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.



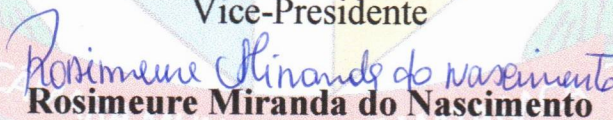
Fernando Lima de Moura

Presidente



Josivan Vidal de Negreiros

Vice-Presidente



Rosimeure Miranda do Nascimento

1ª Secretária


Walterluzia Mª Emília Brandão Mendes

2ª Secretária



Adriano Cardoso de Almeida

João Bessa Neto

Josimar Uida de Nogueira

Alexandre Bessa Ramos

Rosimeire Minom de Nascimento

Beatriz Nunes Vieira

de Fátima

Finone Silva de Nogueira